



**Presidência da República
Conselho de Governo
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Secretaria Executiva**

PORTARIA CMED Nº 3, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

(Publicada no DOU nº 146, de 05 de agosto de 2025)

Divulga a lista de apresentações de medicamentos que serão inativadas no SAMMED por não apresentarem dados de comercialização nos últimos 5 (cinco) semestres reportados à CMED.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c art. 7º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 4.766, de 26 de julho de 2003, c/c art. 11, incisos IX e XI, do Anexo da Resolução CM-CMED nº 02, de 3 de junho de 2025 (Regimento Interno da CMED), c/c art. 1º da Resolução CMED nº 2, de 23 de fevereiro de 2015, em obediência ao disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2022, de acordo com deliberação do Comitê Técnico Executivo da CMED na ocasião da 7ª Reunião Ordinária de 2025, realizada nos dias 31 de julho e 1º de agosto de 2025, e

Considerando que o Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (Sammed) tem por objetivo viabilizar a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltadas a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor; e

Considerando que muitos medicamentos que constam atualmente na lista de preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) não apresentaram dados de comercialização nos últimos relatórios enviados, causando falsa impressão de concorrência no mercado e podendo dificultar os processos de compras públicas; resolve:

Art. 1º Fica divulgada, no sítio eletrônico da CMED, no Portal da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/legislacao/portarias>, a lista de apresentações de medicamentos que serão inativadas no Sammed por não apresentarem dados de comercialização nos últimos 5 (cinco) semestres reportados à Secretaria-Executiva da CMED (2º semestre/2022, 2023 e 2024).

Art. 2º Para manter os preços de suas apresentações divulgados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED, a empresa deverá comprovar comercialização durante o período ou apresentar justificativa para a manutenção, em até 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Portaria, por meio do Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed), através da opção "Solicitar alteração de empresa".



**Presidência da República
Conselho de Governo
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Secretaria Executiva**

Art. 3º Uma vez inativada a apresentação no Sammed, a empresa que pretender voltar a comercializá-la deverá apresentar o competente Documento Informativo de Preço à CMED, nos termos da Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2025.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA